

35

*Prefeitura Municipal de Lorena*

ESTADO DE SAO PAULO — (BRASIL)



= LEI N. 210 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1960.

Cria o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Lorena (SERM-LORENA) e dá outras providências:

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1. - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Lorena (SERM-LORENA), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a" do art. 7º da Lei n. 302 de 13 de julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras d'arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

Art. 2. - O SERM-LORENA terá a seguinte organização:

I - Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;

II - Órgão executivos:

a) - Diretoria;

b) - Secção de Obras Rodoviárias;

c) - Secção Administrativa.

Art. 3. - A orientação superior do SERM-LORENA será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

- a) - o plano Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual.
- b) - os programas e orçamentos anuais de trabalhos do SERM-LORENA;
- c) - a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais de SERM-LORENA;
- d) - as tabelas numéricas de mensalistas e diaristas de obras do SERM-LORENA;
- e) - a regulamentação da presente lei e o regimento interno do SERM-LORENA;
- f) - as operações de crédito necessárias à execução dos programas anuais de trabalhos;
- g) - o estabelecimento das condições técnicas-mínimas, inclusive faixa de domínio e trens tipo para o cálculo das pontes e obras d'arte correntes correspondentes às di-



*Prefeitura Municipal de Lorena*

ESTADO DE SAO PAULO - (BRASIL)

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 17 de Novembro de 1960.

*Braz Pereira de Olivas*

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral -  
da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 de novembro  
de 1960.

*Manuel Mattos Filho*

Manuel Mattos Filho  
Diretor Geral da Secretaria "Ad-hoc"